



LEI COMPLEMENTAR N. 1.160.

Autor: Vereador Jamal Ali Mohamad Abou Fares.

Altera a redação do inciso I do artigo 42 da Lei Complementar n. 258/98, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O inciso I do artigo 42 da Lei Complementar n. 258/98 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 42. (...)

I - os veículos transportadores de material a granel, assim considerados terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura com material resistente e sistema de proteção que impeça o derramamento da carga; (NR)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de julho de 2019.


Edson Ribeiro Scabora
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete